



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 86.1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI NÚMERO 1.532, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.989

**Revaloriza os vencimentos e salários
do pessoal da Prefeitura Municipal.**

SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Os valores dos vencimentos e salários do pessoal ativo da Prefeitura Municipal serão reajustados em 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos e salários referentes ao mês de novembro de 1.989, a partir de 01 de dezembro de 1.989.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata este artigo será aplicado, nas mesmas bases e condições, aos proventos do pessoal inativo e às pensões pagas pelo Tesouro Municipal.

Artigo 2º. - Os cálculos decorrentes da aplicação desta Lei serão considerados maior as frações de centavos acima de R\$0,49 (quarenta e nove centavos) e a menor as frações de centavos de R\$0,50 (cincoenta centavos) para baixo.

Artigo 3º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a corrigir as eventuais distorções existentes nas referências das várias categorias funcionais.

Artigo 4º. - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos produzidos a partir de 01 de dezembro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 1.989.


CELSO AUGUSTO BIROLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume e pela imprensa local.


VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 85.1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

ANEXO XII. DA LEI NÚMERO 1.512, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.989.

01	-	1.123,00
02	-	1.213,00
03	-	1.310,00
04	-	1.415,00
05	-	1.528,00
06	-	1.650,00
07	-	1.782,00
08	-	1.907,00
09	-	2.040,00
10	-	21183,00
11	-	2.336,00
12	-	2.500,00
13	-	2.625,00
14	-	2.756,00
15	-	2.894,00
16	-	3.039,00
17	-	3.191,00
18	-	3.351,00
19	-	3.519,00
20	-	3.695,00
21	-	3.880,00
22	-	4.074,00
23	-	4.276,00
24	-	4.492,00
25	-	4.717,00

ans